

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADAS DE CONTAS**

**Parecer sobre o julgamento das contas do Prefeito Luciano Miranda
Salgado referente ao ano de 2018.**

RELATÓRIO

Julgamento das contas do Prefeito Luciano Miranda Salgado referente ano de 2018 auxiliado pelo Processo TC nº 7181/2021 – Parecer Prévio TC-37/2022 - Plenário (Referência TC 8675/2019 – Parecer Prévio TC 90/2021 – 1ª Câmara) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Designado relator, passo a análise as contas do Prefeito Luciano Miranda Salgado referente ao ano de 2018, de acordo com o art. 75, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

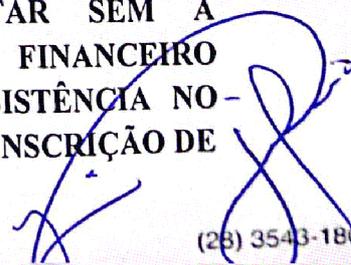
FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, em seu art 89, e o Regimento Interno, em seu art. 48, alínea g, prevê que a Comissão de Finanças tem a prerrogativa de analisar a prestação de contas do Prefeito, bem como, da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

De acordo com a análise realizada por todos os membros da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas, observou-se, tendo como embasamento o Processo TC nº 7181/2021 – Parecer Prévio TC-37/2022 - Plenário (Referência TC 8675/2019 – Parecer Prévio TC 90/2021 – 1ª Câmara) do TCEES, que as contas do Prefeito Luciano referente ao ano de 2018 foram aprovadas com ressalvas.

Das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, nenhuma foi capaz de comprometer as contas referente a gestão do Prefeito Luciano do ano de 2018, no sentido da reprovação das contas.

Destaco as ressalvas, ora mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado que são:
**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SEM A
EXISTÊNCIA DO TOTAL DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
CORRESPONDENTE (ITEM 4.1.2 RT 814/2019); INCONSISTÊNCIA NO
VALOR DO ATIVO REAL LÍQUIDO (ITEM 6.4 RT 814/2019); INSCRIÇÃO DE**



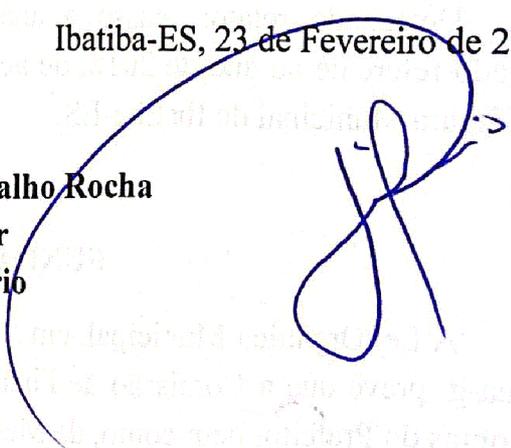
(28) 35-43-1801

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE; E AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE VIABILIZASSEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NECESSÁRIOS E SUFICIENTES A EMBASAR O PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL. (ITEM 10.1 RT 814/2019)

Por fim, evidencia-se que o Parecer Prévio do TCEES pela aprovação com ressalvas, motivou-se pelo baixo potencial ofensivo às contas públicas do município de Ibatiba-ES diante dos apontamentos realizados pelo Ministério Público de Contas, e observou-se a boa-fé do gestor Prefeito Luciano, juntamente, com as medidas efetivas para que se saneasse todos os deficit's fiscais e todas as irregularidades contábeis referidas ao ano de 2018.

Desse modo, analisado as contas do Prefeito Luciano Miranda Salgado referente ao ano de 2018, defiro para deliberação do Plenário.

Ibatiba-ES, 23 de Fevereiro de 2023.



João Pedro Carvalho Rocha
Relator
Secretário

PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO

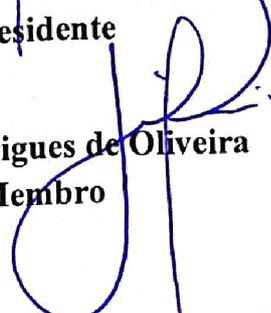
Lido e analisado o Relatório por todos os membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas decide por aprovação, *in totum*, sendo este o parecer desta Comissão, nos termos do artigo 77, *caput*, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Este é o parecer.

Ibatiba-ES, 23 de fevereiro de 2023



Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Presidente



Silvio Rodrigues de Oliveira
Membro